



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de “Contratação de empresa para aquisição medicamentos (IMUESTIMULANTE XE “XE” 98% (55% ALIMENTOS+ 15% ADITIVOS ALIMENTARES+30% INALANTES)+2% BETAGLUCANA - DOSE) E IMUNOESTIMULANTE BACTERIANA 3 ITOL S. PNEUMONIAE, S. AUREUS S. EPIDDERMIDIS K. PNEUMONIAE, MORAXELLA CATARRHALIS E HAEMOPHILUS INFLUENZAE - FRASCO) Paciente: VALENTINA SARDINHA SILVA DIAS, CPF: 116.175.091-67 DN 07/06/2022, REGISTRO CERTIDAO NASCIMENTO: 02881 01 55 2022 1 00044 114 0025634 23 para atender a demanda da secretaria municipal de saude do município de Firminópolis”.

3. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar para a “Contratação de empresa para aquisição medicamentos (IMUESTIMULANTE XE “XE” 98% (55% ALIMENTOS+ 15% ADITIVOS ALIMENTARES+30% INALANTES)+2% BETAGLUCANA - DOSE) E IMUNOESTIMULANTE BACTERIANA 3 ITOL S. PNEUMONIAE, S. AUREUS S. EPIDDERMIDIS K. PNEUMONIAE, MORAXELLA CATARRHALIS E HAEMOPHILUS INFLUENZAE - FRASCO) Paciente: VALENTINA SARDINHA SILVA DIAS, CPF: 116.175.091-67 DN 07/06/2022, REGISTRO CERTIDAO NASCIMENTO: 02881 01 55 2022 1 00044 114 0025634 23 para atender a demanda da secretaria municipal de saude do município de Firminópolis”, pode ser justificada com base nos seguintes argumentos:

Urgência na execução da compra: Ressalta-se que a situação clínica da paciente demanda pronta e eficaz disponibilidade dos medicamentos mencionados, os quais são imprescindíveis para o tratamento adequado e imediato de sua condição de saúde. A necessidade na execução da compra de medicamentos, é crucial agir rapidamente para garantir que as necessidades sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz, pode ser motivada por questões urgentes.

Limitação de tempo: A compra de medicamentos, é IMEDIATO, de modo a minimizar o impacto crucial agir rapidamente para garantir que as necessidades sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz. Nesse caso, a dispensa de publicação agiliza o processo de contratação, permitindo que a compra de medicamentos seja realizada dentro o mais rápido possível. Ao dispensar a publicação, podemos eliminar o tempo necessário



para a divulgação do processo de contratação, permitindo que os fornecedores interessados sejam contatados imediatamente. Isso não só acelera o processo de aquisição, mas também aumenta as chances de encontrar fornecedores capazes de atender às necessidades específicas em um prazo mais curto. Portanto, a dispensa de publicação é uma medida essencial para garantir uma resposta rápida e eficaz diante da urgência em adquirir os medicamentos necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Firminópolis. Esta ação demonstra um compromisso sério com o bem-estar dos pacientes e responde de forma proativa às necessidades de saúde pública da comunidade.

Prevenção de atrasos: A necessidade de cumprir prazos rigorosos para a execução da compra de medicamentos será comprometida pela demora causada pelo processo de publicação e recebimento de propostas. A dispensa de publicação evita possíveis atrasos na contratação da compra de medicamento.

Compreendo a Urgência: Da situação e concordo plenamente que a dispensa de publicação é crucial para agilizar o processo de contratação e garantir que a compra de medicamentos seja realizada o mais rápido possível, de modo a minimizar qualquer impacto negativo na saúde dos pacientes. A rápida ação é fundamental para assegurar que as necessidades sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz, especialmente em casos de emergência como esse.

Em suma, a dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar para a “Contratação de empresa para aquisição medicamentos (IMUESTIMULANTE XE “XE” 98% (55% ALIMENTOS+ 15% ADITIVOS ALIMENTARES+30% INALANTES)+2% BETAGLUCANA - DOSE) E IMUNOESTIMULANTE BACTERIANA 3 ITOL S. PNEUMONIAE, S. AUREUS S. EPIDERMIDIS K. PNEUMONIAE, MORAXELLA CATARRHALIS E HAEMOPHILUS INFLUENZAE - FRASCO) Paciente: VALENTINA SARDINHA SILVA DIAS, CPF: 116.175.091-67 DN 07/06/2022, REGISTRO CERTIDAO NASCIMENTO: 02881 01 55 2022 1 00044 114 0025634 23 para atender a demanda da secretaria municipal de saude do município de Firminópolis”.

4. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

5. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração

em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria “deficitária”.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.



É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a “Contratação de empresa para aquisição medicamentos (IMUESTIMULANTE XE “XE” 98% (55% ALIMENTOS+ 15% ADITIVOS ALIMENTARES+30% INALANTES)+2% BETAGLUCANA - DOSE) E IMUNOESTIMULANTE BACTERIANA 3 ITOL S. PNEUMONIAE, S. AUREUS S. EPIDDERMIDIS K. PNEUMONIAE, MORAXELLA CATARRHALIS E HAEMOPHILUS INFLUENZAE - FRASCO) Paciente: VALENTINA SARDINHA SILVA DIAS, CPF: 116.175.091-67 DN 07/06/2022, REGISTRO CERTIDAO NASCIMENTO: 02881 01 55 2022 1 00044 114 0025634 23 para atender a demanda da secretaria municipal de saude do município de Firminópolis”. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Firminópolis-Go, aos 26 de março de 2024.



Helder Rosa Júnior
Agente de Contratação do Município de Firminópolis-Go
CPF: 011.414.531.85